**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO****RECOMENDAÇÃO 006/2020**

CONSIDERANDO os termos do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, que, dentre outras coisas, estabelece que a fiscalização dos Municípios será exercida pelos sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei;

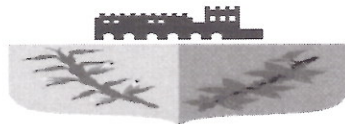
CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo/ES, de 05 de abril de 1992, dispõe que *"a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do Município, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes"* (art. 53).

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.524/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Conceição do Castelo/ES, em seu artigo 5º, inciso II, preceitua que uma das atribuições da UCCI é *"apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos"*;

CONSIDERANDO que a função da UCCI, em termos gerais, é atuar com o objetivo de preservar e promover os princípios da legalidade,

(Clécio Eduardo Viana)
Coord. Chefe da Unid. Central de
Controle Interno, Protocolo nº 057/2017

Bárbara Ayres F. Fonseca
Auditora Pública Interna
Matrícula 038933



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

impressoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO o teor da recomendação 001/2020 do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo/ES (anexa) para o contingenciamento de despesas nos Poderes Legislativos e Executivos Municipais, em virtude da situação de pandemia pela COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que diante do atual cenário da recessão econômica advinda da crise na saúde pública que implica na queda da arrecadação municipal, o Gestor deve ter suas ações e/ou decisões administrativas pautadas pela constitucionalidade e também pela priorização de investimentos para o enfrentamento da COVID-19 e redução dos gastos para manutenção das atividades essenciais;

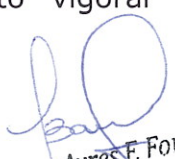
RECOMENDA-SE,

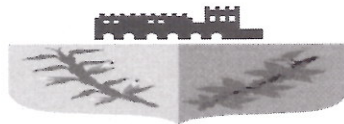
Que, seja prontamente analisada a recomendação nº 001/2020 do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo/ES e adotadas as medidas necessárias para o contingenciamento de gastos no âmbito do executivo municipal, priorizando os seguintes itens constantes no referido documento:

"1. A adoção de medidas, não exclusiva e taxativamente, para o contingenciamento das seguintes despesas enquanto vigorar o estado de calamidade pública:

(.....)


Clécio Eduardo Viana
Coord. Chefe da Unid. Central de
Controle Interno Portaria nº 057/2017


Bárbara Ayres F. Fonseca
Auditora Pública Int.
Matrícula 038627



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.2. realização de despesas com publicidade institucional, ressalvadas as publicações legais e em caso de grave e urgente necessidade pública, notadamente quanto às ações relacionadas à COVID-19;

1.6. adoção de medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa, reservando o uso exclusivo dos veículos de representação ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, nos termos do art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro;

1.7. celebração ou prorrogação de convênios, termos de cooperação técnica e/ou contratos de patrocínio que impliquem despesas para o município;

2.1. a suspensão imediata dos contratos vigentes considerados não essenciais para a execução mínima das políticas públicas, tais como consultorias, cursos e eventos;

2.2. a renegociação dos contratos de locação de imóveis, com redução de, ao menos, 20% do valor do contrato, ficando impedida a prorrogação do prazo do contrato e imediata procura por novo imóvel, caso o locador não aceite a redução;

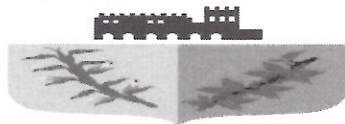
2.4. a vedação à concessão de horas extras, exceto em serviços essenciais (Saúde, Segurança, etc.);

2.5. a reavaliação de todas as licitações em curso, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

2.7. a suspensão:


Clécio Eduardo Viana
Coord. Chefe da Unid. Central de
Controle Interno Portaria nº 057/2017


Bárbara Ayres F. Fonseca
Auditora Pública Interna
Matrícula 038933



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.7.1. da abertura e realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos e novas contratações de servidores temporários, salvo para atender as demandas decorrentes do estado de calamidade;

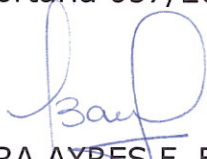
2.7.2. da criação de cargos, empregos ou funções, excetuando aqueles cuja criação seja por fusão, incorporação ou readequação de funções, que objetivem a redução de gastos;

2.7.4. da criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;

(...)”.

Conceição do Castelo/ES, 09 de junho de 2020.


CLÉCIO EDUARDO VIANA
Coordenador Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Portaria 057/2017


BÁRBARA AYRES F. FONSECA
Auditora Pública Interna
Matrícula 38.933